



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 23/12/09
Edição n.º: Ano I - 053-E
Jornal: Boletim Oficial


Assinatura

LEI Nº 2730, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais municipais visando a participação do Município de Resende no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no Município.

Art. 2º - A título de incentivo fiscal municipal ao **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, conceder-se-á:

I - Isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras dos empreendimentos, vinculados ao Programa, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos;

II - Redução de cinquenta por cento da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras dos empreendimentos, vinculados ao Programa, destinados às famílias que possuam renda superior a três salários mínimos e, igual ou inferior a dez salários mínimos;

III - Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

IV – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário, nos empreendimentos, vinculados ao Programa, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos;

V – Redução de cinquenta por cento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário, nos empreendimentos, vinculados ao Programa, destinados às famílias que possuam renda superior a três salários mínimos e, igual ou inferior a dez salários mínimos.

VI – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos, vinculados ao Programa, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos;

VII – Redução de cinquenta por cento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos, vinculados ao Programa, destinados às famílias que possuam renda superior a três salários mínimos e, igual ou inferior a dez salários mínimos.

VIII – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das Obras dos empreendimentos, vinculados ao Programa, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos;

IX – Redução de cinquenta por cento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das Obras dos empreendimentos, vinculados ao Programa, destinados às famílias que possuam renda superior a três salários mínimos e, igual ou inferior a dez salários mínimos.

§ 1º - A isenção dos incisos III e IV aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º - A redução dos incisos V aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 3º - A isenção do inciso VI aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

§ 4º - A redução do inciso VII aplicar-se-á somente durante a execução da obra.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) objeto da isenção ou da redução de que trata o artigo 2º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 4º - O pedido de reconhecimento de isenção e/ou redução prevista nesta Lei será analisado pelo órgão competente após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Segurança e Transporte, por meio da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 5º - O Setor de Arrecadação Tributária ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.


José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

Comarca de Resende –Estado do Rio de Janeiro
REGISTRO DE IMÓVEIS – 4º OFÍCIO
Av. João Ferreira Pinto, 179 – Jardim Jalisco
Resende – RJ – Tel/fax (24) 3359-0414
Paula Prado – Oficial do Registro de Imóveis

Liv 2129/09, 2130/09

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

[Assinatura]
20730

Ficha

Matrícula

2971

01

MATRÍCULA Nº 2971

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

LOTE Nº 18 DA QUADRA 18 DO
LOTEAMENTO MORADA DA BARRA, situado na zona urbana do 6º Distrito deste município, com as seguintes medidas e confrontações: com área de 10.694,52m², medindo 58,00m de frente para a Rua 02, 70,00m pelos fundos confrontando com os lotes 10, 11, 12 e 13, 165,42m do lado esquerdo em 02 (dois) segmentos de 9,42m (em curva) confrontando com a Rua 02 esquina com a Rua 15, mais 156,00m confrontando com a Rua 15, 235,42m do lado direito em 06 (seis) segmentos de 9,42m (em curva) confrontando com a Rua 02 esquina com a Rua 17, mais 84,00m, confrontando com a Rua 17, mais 35,00m, mais 18,00m, mais 35,00m, confrontando com o lote 17, mais 54,00m confrontando com a Rua 17.

REGISTRO ANTERIOR

Livro 02, matrículas 2911, 2912, 2913, 2914, 2915, 2916, 2917, 2918, 2919, 2920, 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926 e 2927 desta serventia.

CADASTRO NA PREFEITURA

Cadastrado na Prefeitura Municipal de Resende sob o nº 24.6.06.17.18.000.

PROPRIETÁRIO

PORTO REAL EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS TRANSPORTADORA LTDA, com sede na Estrada Florianópolis – Quatis, s/nº, Porto Real – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.116/0001-80.

Paiva, substituta, digitei e assino.

Resende, 27 de abril de 2006. Eu, Sheila Villela

[Assinatura]

R.01 – 2971 – TÍTULO: Desapropriação. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Desapropriação Amigável, destas notas, Livro 035, fls.085 em 21/05/2008, protocolada sob o nº 5433, em 28/05/2008. VALOR: R\$141.517,80 (neste valor está incluído o imóvel objeto da matrícula de nº 2972). DESAPROPRIADA: **PORTO REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TRANSPORTADORA LTDA**, empresa estabelecida no Município de Porto Real na estrada Florianópolis Quatis, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 29.814.175/0001-14. DESAPROPRIANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**, estabelecida na Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, nesta cidade. Resende, 13 de junho de 2008. Eu, Andreia Prado, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.

(R) 1 ato
RKU82570 VQG



Comarca de Resende – Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS – 4º OFÍCIO

Av. João Ferreira Pinto, 179 – Jardim Jalisco

Resende – RJ – Tel/fax (24) 3359-0414

Paula Prado – Oficial do Registro de Imóveis

[Assinatura]
2010

Matrícula

2972

Ficha

01

MATRÍCULA Nº 2972

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

LOTE Nº 17 DA QUADRA 19 DO LOTEAMENTO MORADA DA BARRA, situado na zona urbana do 6º Distrito deste município, com as seguintes medidas e confrontações: com área de 8.174,52m², medindo 58,00m de frente para a Rua 02, 88,00m pelos fundos em 03 (três) segmentos de 35,00m, confrontando com o lote 08, mais 18,00m mais 35,00m, confrontando com o lote 16, 129,42m do lado esquerdo em 02 (dois) segmentos de 9,42m (em curva) confrontando com a Rua 02 esquina com a Rua 13, mais 120,00m confrontando com a Rua 13, 111,42m do lado direito em 02 (dois) segmentos de 9,42m (em curva) confrontando com a Rua 02 esquina com a Rua 15, mais 102,00m confrontando com a Rua 15.

REGISTRO ANTERIOR

Livro 02, matrículas 2928, 2929, 2930, 2931, 2932, 2933, 2934, 2935, 2936, 2937, 2938, 2939 e 2940 desta serventia.

CADASTRO NA PREFEITURA

Cadastrado na Prefeitura Municipal de Resende sob

o nº 24.6.06.18.17.000.

PROPRIETÁRIO

PORTO REAL EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS TRANSPORTADORA LTDA, com sede na Estrada Floriano – Quatis, s/nº, Porto Real – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.805.116/0001-80.

Resende, 27 de abril de 2006. Eu, Sheila Villela

Paiva, substituta, digitei e assino.

[Assinatura]

R.01 – 2972 – TÍTULO: Desapropriação. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Desapropriação Amigável, destas notas, Livro 035, fls.085 em 21/05/2008, protocolada sob o nº 5433, em 28/05/2008. VALOR: R\$141.517,80 (neste valor está incluído o imóvel objeto da matrícula de nº 2971). DESAPROPRIADA: PORTO REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TRANSPORTADORA LTDA, empresa estabelecida no Município de Porto Real na estrada Floriano Quatis, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 29.814.175/0001-14. DESAPROPRIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE, estabelecida na Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, nesta cidade. Resende, 13 de junho de 2008. Eu, Andreia Prado, Responsável pelo Expediente, digitei e assino. *[Assinatura]*

(R).1 ato
RKU82571 CDA

